



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 434

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 42.707.588/0001-68

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 434

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

Atos Oficiais

Decretos

ANDREIA SILENI BRUNOZI

DECRETO Nº. 1279/2020.

*ALTERA O ARTIGO 2º DO
DECRETO Nº 1273/2020, DE 17 DE
JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º – O artigo 2º do Decreto 1273/2020, de 17 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Fica permitida a realização de missas, cultos, reuniões e demais atividades presenciais nos locais que abrigam as instituições religiosas, desde que a capacidade máxima de pessoas presentes não ultrapasse 30% da capacidade total do local, devendo ainda ter um distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, com utilização obrigatória de máscaras de proteção facial entre todos os presentes, disponibilização de álcool em gel nas entradas para uso dos participantes, higienização dos assentos e demais medidas preventivas utilizadas no combate à pandemia de COVID-19.”

Artigo 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 21 de julho de 2020.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicado por afixação no lugar de costume, na data supra.